



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2022**  
**PROCESSO Nº 23473.000086/2023-12**

**CONTRATO Nº 25/2023**

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2023 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE - CAMPUS BLUMENAU E A EMPRESA CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE.

CONTRATANTE		
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE – CAMPUS BLUMENAU		
CNPJ/MF: <b>10.635.424/0010-77</b>	UG: <b>152254</b>	
SIGLA/Nome resumido: <b>IFC – Campus Blumenau</b>	Ramo de Atividade: <b>Educação</b>	
Endereço: <b>Rua Bernardino José de Oliveira, 81 - Badenfurt</b>		
Cidade: <b>Blumenau</b>	UF: <b>SC</b>	CEP: <b>89.270-070</b>
Telefone: <b>(47) 3702-1700</b>		
Endereço Eletrônico: <b>direcao.blumenau@ifc.edu.br / contratos.blumenau@ifc.edu.br</b>		
Nome do Responsável: <b>ALDELIR FERNANDO LUIZ</b>		
Função: <b>Diretor Geral</b>	Matrícula Funcional: <b>1801072</b>	
Portaria de Nomeação: <b>Portaria nº 101/2020 de 28/01/2020 .</b>		

CONTRATADA		
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE		
CNPJ/MF: <b>61.600.839/0001-55</b>		
Endereço: <b>Rua Tabapuã, 445 - Itaim Bibi</b>		
Cidade: <b>São Paulo</b>	UF: <b>SP</b>	CEP: <b>04.533-001</b>
Telefone: <b>(61) 99987-8723</b>		
Endereço Eletrônico: <b>cnl@ciee.org.br</b>		
Procurador da Empresa: <b>CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA</b>		
CPF: <b>***.675.381-**</b>		

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta no Processo nº 23473.000086/2023-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Nº 17/2022, por Sistema de Registro de Preços, ARP nº 126/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de integração e intermediação de Estágios para atender necessidade do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ANUAL	VALOR MÉDIO DA TAXA	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
Serviço de agenciamento de integração e intermediação de estágios	IFC Campus Blumenau	TAXA	08	96	21,50	172,00	2.064,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/02/2023 e encerramento em 03/02/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.



### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 172,00 perfazendo o valor total de R\$2.064,00.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

GESTÃO / UNIDADE: 152254/26422

FONTE: 1000000000

PROGRAMA DE TRABALHO: 170772

ELEMENTO DE DESPESA:339039-25

PI: L2ORLPO100N

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

### **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.



## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

**11.1.1.** por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Indenizações e multas.

**11.4.3.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

**12.1.** É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**12.2.** É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

**12.3.** A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

**12.4.** A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

**13.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do [art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

**13.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**13.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o



limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS**

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na [Lei nº 8.666, de 1993](#).

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

16.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Blumenau/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Blumenau/SC, 27 de janeiro de 2023.

---

Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau  
ALDELIR FERNANDO LUIZ  
Diretor Geral

---

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA - CIEE  
CLÁUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA  
Procurador legal



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

---

\_\_\_\_\_

Testemunha:

CPF:

\_\_\_\_\_

Testemunha:

CPF:

---



Emitido em 31/01/2023

**CONTRATO Nº 36/2023 - CGC/BLU (11.01.09.08)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 01/02/2023 13:44 )*

**ALDELIR FERNANDO LUIZ**

*DIRETOR GERAL - TITULAR*

*DG/BLU (11.01.09.01)*

*Matrícula: ###010#2*

*(Assinado digitalmente em 31/01/2023 13:40 )*

**CARLA CHRISTINA BELO SOARES**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*CGC/BLU (11.01.09.08)*

*Matrícula: ###689#9*

*(Assinado digitalmente em 31/01/2023 10:53 )*

**LEILA COSTA DOS SANTOS**

*ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO*

*CGC/BLU (11.01.09.08)*

*Matrícula: ###406#7*

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: **36**, ano: **2023**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **31/01/2023** e o código de verificação: **86baa37973**